



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

DECRETO Nº 4.607, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Determina a suspensão temporária de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, para o enfrentamento da Situação de Emergência Pública, causada pelo agente CORONAVIRUS - COVID19.

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

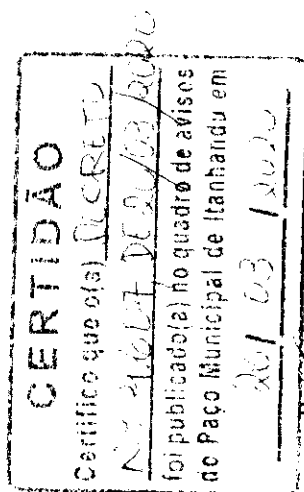
Art. 1º - A partir de 21 de março de 2020, fica decretada a suspensão temporária das atividades nas INDÚSTRIAS, FÁBRICAS E COMÉRCIO LOCAL até 29 de março de 2020, podendo este Decreto ser prorrogado ou revogado a qualquer momento.

§ 1º - O comércio, que tiver estrutura e logística adequadas, poderá efetuar a entrega dos seus produtos em domicílio (SISTEMA DELIVERY), desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral, relativa ao CORONAVIRUS - COVID19.

§ 2º - A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos SUPERMERCADOS, POSTOS DE GASOLINA, FARMÁCIAS, LABORATÓRIOS, CLÍNICAS, HOSPITAIS e DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em complementação ao Decreto 4.601, de 16 de março de 2020.

Itanhandu, 20 de março de 2020.



Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Matrícula: 8913

Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Walter Rangel Jr.

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura

Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG
Email: administracao@itanhandu.mg.gov.br - www.itanhandu.mg.gov.br

TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857

